



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 8 -

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2024

(Processo Administrativo n.º 08810040.001553/2024-01)

Torna-se público que o Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Rio Grande do Norte, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 30/08/2024

Link: www.comprasnet.gov.br

Horário da Fase de Lances: 8:00h às 18:00h

Critério de Julgamento: menor preço.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição por dispensa de licitação para fornecimento de picolés, barrinha de cereal, pipocas e gelo em escama/cubo que atenderá a demanda dos eventos de desfile de 7 de setembro e dia das crianças dos bombeiros mirim, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em quatro itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Picolé (diversos sabores- 60g à 80g)	19385	unid	2.156
2	Gelo em escama ou cubo	217778 ou 217777	Kg	240
3	Barrinha de Cereal (gramatura mínima 20g)	444323	unid	1.400
4	Pipoca Amanteigada 45g	7963	unid	2.156

1.3. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico...

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou

subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item/lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários

simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **Termo de Referência** e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos

sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024 contados do da assinatura do Termo de Contrato ou documento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da

dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da

Administração na respectiva notificação.

- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 9.13.1.1. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
- 9.13.2. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

Quartel em Natal, 26 de agosto de 2024

LUIZ MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR - CEL QOCBM
Comandante-Geral do CBMRN

DINARTE LYRA LIMA - TC QOCBM
Chefe do Centro de Planejamento e Instrução Processual de Contratações

(assinado eletronicamente)
MISAEEL PEREIRA DE ANDRADE SILVA - SD QPBM
Membro do Centro de Planejamento e
Instrução Processual de Contratações
Elaborador do presente Termo de Referência

ANEXO I AO AVISO
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08810040.001553/2024-01

10. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Contratação de empresa para fornecimento de picolés, barrinha de cereal, pipocas e gelo em escama/cubo, visando atender as eventuais necessidades de consumo dos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte que estarão participando do Desfile Cívico de 07 de Setembro de 2024 e seus familiares, assim como dos participantes envolvidos na celebração do Dia das Crianças do Programa Bombeiro Mirim.

Quantidades por evento

Desfile Cívico			
ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT.
1	Picolé (diversos sabores- 60g à 80g)	Unid.	1.656
2	Gelo em escama ou cubo.	Kg	240
3	Barrinha de Cereal (gramatura mínima 20g)	Unid.	900
4	Pipoca Amanteigada 45g	Unid.	1.656

Dia das Crianças				
ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT.	
1	Picolé de frutas (diversos sabores-60g à 80g)	Unid.	500	
3	Barrinha de Cereal (gramatura mínima 20g)	Unid.	500	
4	Pipoca Amanteigada 45g	Unid.	500	

Quantidades total

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Picolé (diversos sabores - 60g à 80g)	19385	Und.	2.156
2	Gelo em escama ou cubo	217778 ou 217777	Kg.	240
3	Barra de cereal (gramatura mínima 20g)	444323	Und.	1.400
4	Pipoca amanteigada 45g	7963	Und.	2.156

10.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023.

10.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

10.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

11. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

12.1. A descrição da solução como um todo encontra-se descrita em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

12.2. Os bens objeto desta contratação são de consumo comum, consumível, cujo uso importa destruição imediata da própria substância, com destinação final da embalagem que contém o produto para reciclagem.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. A presente contratação será feita por empresa do ramo de fornecimento de bens de natureza que atendam a necessidade pública e, por conseguinte, a determinação legal, observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em atos normativos correlatos, além disso em padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e outros que subsidiaram este ajuste.

13.2. Trata-se de objetos comuns, podendo ser viabilizado por contratação direta em razão do valor e do limite legal.

13.3. A contratação deve realizar a entrega de forma imediata e integral nas datas estabelecidas em contrato.

13.4. Para garantir que a contratação dos produtos especificados atenda às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte e esteja em conformidade com a legislação vigente, os seguintes requisitos devem ser observados:

13.4.1. Requisitos Gerais

Qualidade dos Produtos

- Os produtos devem possuir certificação de qualidade emitida por órgãos competentes.

Normas e Certificações

- Os produtos devem atender às normas estabelecidas pela ANVISA.
- Devem possuir todas as certificações necessárias, conforme a legislação vigente de segurança alimentar e qualidade.

Embalagens

- As embalagens devem ser individuais, recicláveis e possuir informações nutricionais visíveis.
- Devem ser resistentes para garantir a integridade do produto até o consumo final.

13.4.2. Requisitos Específicos dos Produtos

Picolés

- Devem ser embalados individualmente em material plástico resistente e reciclável.
- A validade mínima deve ser de 6 meses a partir da data de fabricação.
- Devem ser entregues em veículos refrigerados, mantendo a cadeia de frio.
- A empresa contratada para o fornecimento de picolés no ato da entrega e durante todo o evento deve providenciar um freezer para o acondicionamento do objeto. Este deverá ser devolvido ao final do evento, ficando a cargo da empresa contratada a responsabilidade de buscar o equipamento.

Barrinhas de Cereal

- Devem ser embaladas individualmente em material reciclável.
- A validade mínima deve ser de 12 meses a partir da data de fabricação.
- Devem ser isentas de gorduras trans e feitas em maior parte com ingredientes naturais.

Pipocas

- Devem ser embaladas individualmente em material reciclável.
- Devem ser isentas de gorduras trans e feitas em maior parte com ingredientes naturais.
- A validade mínima deve ser de 6 meses a partir da data de fabricação.

Gelo em Escama/Cubo

- Deve ser embalado em sacos plásticos resistentes e recicláveis.
- A água utilizada na fabricação deve ser potável e a produção deve ocorrer em condições higiênico-sanitárias adequadas.
- Devem ser entregues em veículos refrigerados, mantendo a integridade do produto.

13.4.3. Requisitos Logísticos

Distribuição

- A entrega dos produtos deve ser realizada em veículos apropriados, com controle de temperatura quando necessário, para garantir a integridade dos produtos até o momento da entrega.
- A distribuição deve ser feita conforme o cronograma estabelecido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte.

Armazenamento

- Os produtos devem ser armazenados em condições que mantenham a qualidade e a segurança, evitando contaminações e deterioração.

13.4.4. Requisitos Ambientais

Sustentabilidade das Embalagens

- As embalagens devem ser recicláveis, incentivando a prática da reciclagem após o consumo.
- Deve ser promovida a coleta seletiva e a conscientização ambiental durante os eventos.

Impacto Ambiental

- Os fornecedores devem adotar práticas sustentáveis que minimizem a geração de resíduos industriais e cumpram as diretrizes RoHS para restrição de substâncias perigosas.

13.4.5. Requisitos Legais

Conformidade com a Legislação

- Todos os produtos e serviços devem estar em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei 14.133/2021, que regula as contratações públicas no Brasil.

Documentação

- Os fornecedores devem apresentar toda a documentação exigida para a participação no processo de dispensa de licitação, incluindo certificados de qualidade e conformidade.

13.4.6. Requisitos de Serviço

Prazos de Entrega

- Os produtos devem ser entregues dentro dos prazos estabelecidos no contrato, garantindo a disponibilidade para os eventos previstos.

Assistência Técnica

- Em caso de problemas com a qualidade ou a entrega dos produtos, o fornecedor deve prestar assistência técnica imediata para resolver quaisquer questões.

Subcontratação:

- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

- Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

- 14.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias ou até dois no máximo de dois dias antes da realização dos eventos descritos nesse termo de referência e estudo técnico preliminar, contados da assinatura do contrato, conforme a demanda do evento;
- 14.2. Não será aceito prorrogação de prazo de entrega devido a finalidade do fornecimento que é direcionado para um determinado evento, não sendo lógico a entrega na data após o evento em questão;
- 14.3. O objeto deverá ser entregue no CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, inscrito no CNPJ sob o nº 04.994.771/0001-00, localizado à Avenida Prudente de Moraes, 2410, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59.022-545, no Departamento de Logística, Orçamento e Finanças - DLOF, somente em dias úteis, das 7:30h às 13:00h, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, com todas as características exigidas, incluindo: Marca, Modelo, Número de Série e demais informações necessárias para identificação do item.
- 14.4. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 6 (seis) meses do prazo total recomendado pelo fabricante. A embalagem deverá trazer a identificação do produto, deixando nítido e explícito a data de fabricação.
- 14.5. Os eventos ocorrerão nas seguintes datas:
- 14.5.1. Desfile de 7 de setembro: 07/09/2023
- 14.5.2. Dia das crianças no bombeiro mirim: 19/10/2024
- 14.5.3. As pipocas e barrinhas de cereal e gelo deverão ser entregues no local citado no item 5.3 em na seguinte data:
- 14.5.4. Item 3 e 4: Entre os dias 02 e 06 de setembro de 2024.
- 14.5.5. Os Picolés deverão ser entregue no quartel do Corpo de Bombeiros Militar RN, localizado na Avenida Prudente de Moraes, 2410 - Barro Vermelho - Natal/RN - CEP: 59022-545, nas seguintes datas:
- 14.5.6. Item 1 : Dia 06 de Setembro de 2024 às 15h30min.
- 14.5.7. Item 1: Dia 18 de outubro de 2024 às 15h30min.
- 14.5.8. Os quantitativos para cada entrega está especificado em tabela no item 1 deste termo de referência

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 14.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 14.7. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto
- 14.8. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 14.9. Os produtos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos produtos utilizados na fabricação do equipamento;
- 14.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 1 dia (um) dia útil, contados a partir da data de retirada do bem das dependências da Administração pelo Contratado ou por responsável autorizado;
- 14.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;
- 14.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia;
- 14.13. O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado;
- 14.14. A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

15.4. O Corpo de Bombeiros do RN poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#));

15.5.1. O fiscal titular do contrato será o 2º Sgt QPBM **Everton** Corlett de Loiola, matrícula nº 163.818-1, CPF: 916.431.554-15 e o fiscal suplente Cb QPBM Saulo **Pedro Gomes**, matrícula 213.810-7, CPF: 102.763.167-38;

15.6. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III);

15.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);

15.6.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);

15.6.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

15.7. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

15.7.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022

15.7.2. O gestor titular do contrato será o 1º Ten QOABM Francisco de Assis **Adelino**, matrícula nº 114.196-1 e o gestor suplente SD QPBM Diego Antônio **Garcia** da Costa, matrícula 241.495-3;

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

16.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

16.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

16.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

16.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

16.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

16.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

16.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

16.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

16.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da

comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

16.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

16.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

16.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado;

16.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

16.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

16.16. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa;

16.17. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

Forma de pagamento

16.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

16.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

16.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

16.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

16.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, II da Lei 14.133/21, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

17.1.1. O fornecimento do objeto será integral para os itens 2 e 3 e 4, sendo somente o item 1 (Picolé (diversos sabores)) entregue conforme demanda segundo a tabela de eventos no item 1 desse termo de referência.

Exigências de habilitação

17.2. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

17.2.1. Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF;

17.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

17.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

17.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante com os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

17.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de

documento comprobatório de seus administradores;

17.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se for o caso;

17.17. Prova de regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.18. Prova de quitação de tributos devidos à Fazenda Estadual do RN (art. 193 do CTN);

17.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

17.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

17.22. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

17.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação;

17.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

17.25. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

18. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**
- 18.1. O custo total estimado da contratação, segundo a pré-pesquisa citada no Estudo Técnico Preliminar, é de R\$ 11.363,48 (onze mil trezentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos).
19. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Estado.
- 19.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 19.2.1. **Classificação Funcional Programática:** 32.131.06.182.0100.2121.212101 - Manutenção e Funcionamento de Unidades Operacionais e Administrativas do CBMRN;
- 19.2.2. **Elemento de Despesa:** ; 33.90.30.07 - Gêneros de Alimentação
- 19.2.3. **Fonte de Recursos:** 0.7.59.000759 - Recursos Vinculados a Fundos (Adm. Direta e Indireta);
- 19.2.4. **Valor:** R\$ 11.363,48 (onze mil trezentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos)
20. **ANEXOS**
- 20.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar (27915566)

Natal, 02/08/2024.

(assinado eletronicamente)

DINARTE LYRA LIMA - TC QOCBM

Chefe do Centro de Planejamento e Instrução Processual de Contratações

(assinado eletronicamente)

MISAEEL PEREIRA DE ANDRADE SILVA - SD QPBM

Membro do Centro de Planejamento e Instrução Processual de Contratações

ANEXO II AO AVISO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 08810040.001553/2024-01

21. **OBJETO:**
- 21.1. Contratação de empresa para fornecimento de picolés, barrinha de cereal, pipocas e gelo em escama/cubo, visando atender as eventuais necessidades de consumo dos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte que estarão participando do Desfile Cívico de 07 de Setembro de 2024 e seus familiares, assim como dos participantes envolvidos na celebração do Dia das Crianças do Programa Bombeiro Mirim.
22. **SETOR DEMANDANTE:**
- 22.1. Gabinete do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado Rio Grande do Norte e Programa Bombeiro Mirim.
23. **INTRODUÇÃO**
- 23.1. Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar (ETP), que constitui a primeira etapa do planejamento da contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XX.
- 23.2. As contratações governamentais produzem um significativo impacto na atividade econômica da respectiva Unidade Federativa, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de operacionalização e realização de políticas públicas. Neste sentido, o planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.
- 23.3. Neste contexto, o presente documento apresenta estudos técnicos que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência.
24. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
- 24.1. A contratação é necessária para garantir a alimentação dos militares e bombeiros mirins que participarão do Desfile Cívico Militar 2024 em celebração ao Dia da Independência do Brasil, representando o Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte - CBMRN. Os militares chegam ao quartel com quatro horas de antecedência para os preparativos, o que resulta em um intervalo considerável sem alimentação adequada antes do início do desfile sendo necessária a complementação com barras de cereal.
- 24.2. No retorno ao quartel existe a tradicional recepção ao Comandante Geral na qual todos os militares envolvidos no desfile e seus familiares recebem o Comandante para o encerramento das atividades cívicas

demandando assim estrutura de gelo, picolés e pipocas aos presentes.

24.3. Além do desfile cívico, anualmente, o Programa Bombeiro Mirim celebra o Dia das Crianças e cientes da importância desta data, bem como de sua relevância para o interesse público uma vez que serão beneficiadas mais de 250 crianças oriundas das cidades de Natal, Caicó, Currais Novos e Apodi, justifica-se parte da presente contratação para o fornecimento de alimentação no referido dia festivo visando incentivar e motivar os participantes promovendo participação, integração, bem estar e apoio as famílias integrantes do Programa que têm neste uma forma de inclusão social.

24.4. O efetivo apto ao Desfile Cívico Militar 2024 é composto por 300 (trezentos) militares e 60 (sessenta) bombeiros mirins. No Dia das Crianças do Programa, espera-se a participação de 250 (duzentos e cinquenta) crianças.

24.5. Pelo exposto, visando a efetividade do serviço a ser prestado à comunidade, o interesse público e fortalecimento institucional do Programa Bombeiro Mirim e do Corpo de Bombeiros Militar do RN, faz-se necessário garantir a alimentação dos militares e bombeiros mirins empregados no desfile cívico do 07 de setembro do corrente ano, bem como a alimentação dos participantes do Bombeiro Mirim na celebração do Dia da Crianças.

25. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

25.1. A presente contratação será feita por empresa do ramo de fornecimento de bens de natureza que atendam a necessidade pública e, por conseguinte, a determinação legal, observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em atos normativos correlatos, além disso em padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e outros que subsidiaram este ajuste.

25.2. Trata-se de objetos comuns, podendo ser viabilizado por contratação direta em razão do valor e do limite legal.

25.3. A contratação deve realizar a entrega de forma imediata e integral nas datas estabelecidas em contrato.

25.4. Para garantir que a contratação dos produtos especificados atenda às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte e esteja em conformidade com a legislação vigente, os seguintes requisitos devem ser observados:

25.4.1. Requisitos Gerais

Qualidade dos Produtos

- Os produtos devem possuir certificação de qualidade emitida por órgãos competentes.

Normas e Certificações

- Os produtos devem atender às normas estabelecidas pela ANVISA.
- Devem possuir todas as certificações necessárias, conforme a legislação vigente de segurança alimentar e qualidade.

Embalagens

- As embalagens devem ser individuais, recicláveis e possuir informações nutricionais visíveis.
- Devem ser resistentes para garantir a integridade do produto até o consumo final.

25.4.2. Requisitos Específicos dos Produtos

Picolés

- Devem ser embalados individualmente em material plástico resistente e reciclável.
- A validade mínima deve ser de 6 meses a partir da data de fabricação.
- Devem ser entregues em veículos refrigerados, mantendo a cadeia de frio.

Barrinhas de Cereal

- Devem ser embaladas individualmente em material reciclável.
- A validade mínima deve ser de 12 meses a partir da data de fabricação.
- Devem ser isentas de gorduras trans e feitas em maior parte com ingredientes naturais.

Pipocas

- Devem ser embaladas individualmente em material reciclável.
- Devem ser isentas de gorduras trans e feitas em maior parte com ingredientes naturais.
- A validade mínima deve ser de 6 meses a partir da data de fabricação.

Gelo em Escama/Cubo

- Deve ser embalado em sacos plásticos resistentes e recicláveis.
- A água utilizada na fabricação deve ser potável e a produção deve ocorrer em condições higiênico-sanitárias adequadas.
- Devem ser entregues em veículos refrigerados, mantendo a integridade do produto.

25.4.3. Requisitos Logísticos

Distribuição

- A entrega dos produtos deve ser realizada em veículos apropriados, com controle de temperatura quando necessário, para garantir a integridade dos produtos até o momento da entrega.
- A distribuição deve ser feita conforme o cronograma estabelecido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte e pela própria instituição.

Armazenamento

- Os produtos devem ser armazenados em condições que mantenham a qualidade e a segurança, evitando contaminações e deterioração.

25.4.4. Requisitos Ambientais

Sustentabilidade das Embalagens

- As embalagens devem ser recicláveis, incentivando a prática da reciclagem após o consumo.
- Deve ser promovida a coleta seletiva e a conscientização ambiental durante os eventos.

Impacto Ambiental

- Os fornecedores devem adotar práticas sustentáveis que minimizem a geração de resíduos industriais e cumpram as diretrizes RoHS para restrição de substâncias perigosas.

25.4.5. Requisitos Legais

Conformidade com a Legislação

- Todos os produtos e serviços devem estar em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei 14.133/2021, que regula as contratações públicas no Brasil.

Documentação

- Os fornecedores devem apresentar toda a documentação exigida para a participação no processo de dispensa de licitação, incluindo certificados de qualidade e conformidade.

25.4.6. Requisitos de Serviço

Prazos de Entrega

- Os produtos devem ser entregues dentro dos prazos estabelecidos no contrato, garantindo a disponibilidade para os eventos previstos.

Assistência Técnica

- Em caso de problemas com a qualidade ou a entrega dos produtos, o fornecedor deve prestar assistência técnica imediata para resolver quaisquer questões.

Subcontratação:

- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

- Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- Considerando a especificidade do objeto da contratação e os princípios da economicidade e eficiência, justifica-se a não exigência de garantia da contratação pelos seguintes motivos:
- A exigência de garantia poderia desestimular a participação de fornecedores, especialmente os de pequeno e médio porte, que poderiam encontrar dificuldades em mobilizar recursos financeiros adicionais para fornecer a garantia. Isso poderia restringir a competitividade do processo de contratação direta, limitando o número de propostas recebidas e potencialmente elevando os preços dos produtos ofertados. Sem a exigência de garantia, amplia-se a base de fornecedores e favorece-se a obtenção de propostas mais vantajosas.
- A dispensa da exigência de garantia reduz os custos operacionais e financeiros tanto para a Administração quanto para os fornecedores. Isso simplifica o processo de contratação, reduz a burocracia e facilita a participação de um maior número de interessados, promovendo maior competitividade e economicidade no certame.

26. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO INTEGRAL DA SOLUÇÃO

26.1. Compete a esta Corporação instaurar procedimentos de dispensa de licitação para atender às necessidades do pleno funcionamento deste comando. Nesse contexto, para o atendimento solicitado pelo CBM-RN, o efetivo apto ao Desfile Cívico Militar 2024 é composto por 300 (trezentos) militares e 60 (sessenta) bombeiros mirins. Além disso, considerando os militares do apoio logístico e os familiares presentes na recepção ao Comandante Geral no Quartel Central do CBMRN, estima-se um total de aproximadamente 700 pessoas a serem atendidas nesta contratação.

26.2. No Dia das Crianças do Programa, espera-se a participação de 250 (duzentos e cinquenta) crianças.

26.3. Os quantitativos foram apurados com base em informações e dados existentes de solenidades e festejos já

realizados, assim como, a previsão de participação de novos militares que ingressaram na Corporação no último ano.

26.4. Para tanto, apresenta-se como solução a contratação de empresa especializada para fornecer picolés de frutas, gelo, barras de cereais e pipocas amanteigadas, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação do produto / item	Quant.	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Picolé de fruta (diversos sabores - 60g à 80g)	2.156	Unid.	R\$ 3,23	R\$ 6.963,88
2	Gelo em escama ou cubo	240	Quilo	R\$ 0,96	R\$ 230,40
3	Barra de cereal (gramatura mínima 20g)	1.400	Unid.	R\$ 1,13	R\$ 1.582,00
4	Pipoca amanteigada 45g	2.156	Unid.	R\$ 1,20	R\$ 2.587,20

27. LEVANTAMENTO DE MERCADO

27.1. Se tratam de objetos comuns de fácil aquisição e de ampla oferta no mercado, historicamente o CBM-RN faz aquisição de um volume pequeno para atendimento da necessidade na data comemorativa, atendendo objetivamente as necessidades do evento específico.

27.2. Optou-se pela contratação com fornecedor local devido ao prazo de entrega do produto, devendo ser de forma rápida.

28. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

28.1. A estimativa de valor para a presente contratação é de R\$ 11.363,48 (onze mil trezentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos).

29. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

29.1. A solução abrange o fornecimento e a entrega de produtos alimentícios específicos, que serão consumidos durante eventos importantes organizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, incluindo o Desfile Cívico de 07 de Setembro e a celebração do Dia das Crianças.

29.1.1. Especificação dos Produtos

Picolés

- **Descrição:** Picolé de fruta, creme, chocolate, leite condensado, flocos, de forma a ter variedade.
- **Embalagem:** Individual, em material plástico resistente e reciclável.
- **Requisitos de Qualidade:** Devem ser fabricados com ingredientes de alta qualidade, sem adição de gordura trans.
- **Certificações Necessárias:** Devem atender às normas da ANVISA e possuir certificação de qualidade emitida por órgão competente.

Barrinhas de Cereal

- **Descrição:** Barras de cereal compostas por grãos integrais, frutas secas e/ou castanhas (gramatura mínima de 20 gramas).
- **Embalagem:** Individual, em material reciclável e com informações nutricionais visíveis.
- **Requisitos de Qualidade:** Isentas de gorduras trans, com validade mínima de 18 meses a partir da data de fabricação.
- **Certificações Necessárias:** Devem possuir certificação de qualidade, conforme normas da ANVISA.

Pipocas

- **Descrição:** Milho de pipoca preparado, levemente salgado ou doce (45 gramas).
- **Embalagem:** Individual, em material reciclável.
- **Requisitos de Qualidade:** Isentas de gorduras trans, com ingredientes naturais.
- **Certificações Necessárias:** Devem atender às normas de segurança alimentar da ANVISA.

Gelo em Escama/Cubo

- **Descrição:** Gelo produzido com água potável, em formato de escamas ou cubos.
- **Embalagem:** Sacos plásticos resistentes e recicláveis, de diferentes tamanhos.
- **Requisitos de Qualidade:** Deve ser fabricado em condições higiênico-sanitárias adequadas.
- **Certificações Necessárias:** Deve possuir certificação de qualidade emitida por órgão competente.

29.1.2. Ciclo de Vida dos Produtos

Produção

- Os produtos devem ser fabricados seguindo boas práticas de fabricação, com a utilização de ingredientes de qualidade e em conformidade com as normas de segurança alimentar vigentes.

Distribuição e Armazenamento

- A distribuição deverá ser realizada em veículos apropriados, com controle de temperatura quando necessário, para garantir a integridade dos produtos até o momento da entrega.
- O armazenamento deve ocorrer em condições que mantenham a qualidade e a segurança dos produtos, evitando contaminações e deterioração.

Consumo

- Os produtos serão consumidos durante os eventos mencionados, sendo distribuídos de forma a garantir a segurança e a satisfação dos participantes.

Descarte

- As embalagens dos produtos devem ser descartadas de forma sustentável, com incentivo à reciclagem.
- O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte deve promover a coleta seletiva e a conscientização ambiental entre os participantes dos eventos.

29.1.3. Sustentabilidade

A contratação destes produtos deve observar critérios de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e a legislação pertinente, tais como:

- Utilização de materiais recicláveis nas embalagens.
- Produção sem utilização de trabalho escravo ou infantil.
- Adoção de práticas que reduzam a geração de resíduos industriais.
- Conformidade com as diretrizes RoHS para restrição de substâncias perigosas.

29.1.4. Conclusão

A solução proposta para o fornecimento de picolés, barrinhas de cereal, pipocas e gelo em escama/cubo atende às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, assegurando qualidade, segurança e sustentabilidade. Todos os produtos especificados devem cumprir as normas e legislações vigentes, garantindo a satisfação dos usuários finais e minimizando os impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida.

30. RESULTADOS PRETENDIDOS

30.1. Que os militares envolvidos no desfile cívico-militar estejam com pleno gozo de energia para que desenvolvam suas atividades plenamente, bem como, as crianças e adolescentes assistidos pelo Programa Bombeiro Mirim possam desfrutar de forma integral da festa do Dia das Crianças.

31. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

31.1. A aquisição encontra-se respaldada no planejamento do CBMRN, verificando-se a periodicidade do evento que ocorre anualmente .

32. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

32.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

33. DA NECESSIDADE DE PARCELAMENTO

33.1. Não se vislumbra a necessidade de parcelamento visto que se trata de produtos de baixa complexidade.

34. IMPACTOS AMBIENTAIS

34.1. Não se vislumbra, a partir da presente contratação, impactos ambientais, sendo necessário, somente, a observância no que concerne ao posterior descarte.

35. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

35.1. Introdução

35.1.1. A presente declaração de viabilidade da contratação de empresa para fornecimento de picolés, barrinhas de cereal, pipocas e gelo em escama/cubo destina-se a atender às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN) durante o Desfile Cívico de 7 de setembro de 2024 e a celebração do Dia das Crianças do Programa Bombeiro Mirim. Esta análise foi conduzida com base nos preceitos do Direito Administrativo e em conformidade com a Lei 14.133/2021, que rege as contratações públicas no Brasil.

35.2. Justificativa da Necessidade

35.2.1. Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a contratação é necessária para garantir a alimentação dos militares e bombeiros mirins envolvidos nos eventos mencionados, bem como de seus familiares e dos participantes do Programa Bombeiro Mirim. A alimentação adequada é essencial para o desempenho das atividades cívicas e festivas, além de promover a integração e o bem-estar dos participantes, conforme exposto nos itens 4.1 a 4.5 do ETP.

35.3. Conformidade Legal

35.3.1. A contratação pretendida está em conformidade com a Lei 14.133/2021, que estabelece diretrizes para a realização de contratações públicas, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade. A referida lei, em seu art. 6º, inciso XX, exige a elaboração de estudos técnicos preliminares para garantir a viabilidade técnica e econômica das contratações, o que foi devidamente realizado e documentado no presente ETP.

35.4. **Requisitos da Contratação**

35.4.1. Os requisitos detalhados para a contratação, descritos no item 5 do ETP, abrangem a qualidade dos produtos, normas e certificações exigidas, embalagens, logística de distribuição e armazenamento, sustentabilidade ambiental e conformidade legal. Esses critérios asseguram que os produtos fornecidos atenderão às necessidades do CBMRN e estarão em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que tange à segurança alimentar e à qualidade dos produtos.

35.5. **Estimativa de Quantidades e Valores**

35.5.1. O levantamento detalhado das quantidades necessárias para os eventos, conforme descrito no item 6 do ETP, foi baseado em dados históricos e previsões de participação. A tabela apresentada no ETP especifica os produtos, quantidades e valores unitários e totais, garantindo a transparência e a economicidade do processo de contratação.

35.6. **Levantamento de Mercado**

35.6.1. O levantamento de mercado, conforme item 7 do ETP, indica que os produtos são de fácil aquisição e amplamente ofertados no mercado local, o que favorece a contratação rápida e eficiente. A opção por fornecedores locais visa garantir a entrega ágil dos produtos, atendendo às necessidades dos eventos dentro dos prazos estabelecidos.

35.7. **Considerações Finais**

35.7.1. Diante das justificativas apresentadas, da conformidade com a Lei 14.133/2021 e dos requisitos estabelecidos no ETP, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação da empresa para fornecimento dos produtos mencionados. A presente contratação assegurará o atendimento adequado das necessidades do CBMRN e promoverá a eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos.

35.7.2. Assim, considerando os aspectos legais, técnicos e econômicos, declaro viável a contratação para o fornecimento de picolés, barrinhas de cereal, pipocas e gelo em escama/cubo, conforme os parâmetros estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar.

35.8. Ante o exposto, recomenda-se pela viabilidade da contratação pretendida.

Alexandre Henrique **Fonsêca** de Araújo Lima - **TC QOCBM**
Chefe do CLOG/DLOF

Aparecido **Boaventura** Smith - **2º SGT QPBM**
Secretaria CLOG/DLOF

Misael **Pereira** de Andrade Silva - **SD QPBM**
Membro do Centro de Planejamento e
Instrução Processual de Contratações (CPIPC)

ANEXO III AO AVISO (MINUTA DE CONTRATO)

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 08810040.001553/2024-01

CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º **XXX**
DE AQUISIÇÃO DE
PROTETORES SOLARES,
QUE CELEBRAM ENTRE SI O
CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE E A
[DIGITE AQUI O NOME DA
EMPRESA].

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CBMRN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.994.771/0001-00, com endereço na Avenida Prudente de Moraes, 2410, Barro Vermelho - Natal/RN - CEP: 59.022-545, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio do seu Comandante-Geral, Senhor(a) Coronel QOCBM Luiz **Monteiro** da Silva Júnior, brasileiro, casado e do CPF nº 023.741.404-07, e do seu [Cargo do Signatário 2], Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação], CPF nº [digite aqui o número], e de outro lado a [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a)

[digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente da Dispensa de Licitação, que será regido pela Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e anexos da Dispensa Eletrônica nº 01/2024 (Processo nº 08810040.001553/2024-01), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

36. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

36.1. O objeto do presente instrumento é a contratação fornecimento de gêneros alimentícios para eventos , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

36.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Picolé (diversos sabores - 60g à 80g)	19385	unid	2.156	R\$	R\$
2	Gelo em escama ou cubo	217778 ou 217777	Kg	240		
3	Barra de cereal (gramatura mínima 20g)	444323	unid	1.400		
4	Pipoca amanteigada 45g	7963	unid	2.156		

36.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

36.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

36.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

36.3.3. A Proposta do Contratado;

36.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

37. **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

37.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura do Termo de Contrato ou documento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

37.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

38. **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

38.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

39. **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

39.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

40. **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

40.1. PREÇO

40.1.1. O valor total estimando da contratação é de R\$ 11.363,48 (onze mil trezentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos)

40.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

40.2. FORMA DE PAGAMENTO

40.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

40.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

40.3. PRAZO DE PAGAMENTO

40.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

40.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

40.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

40.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

40.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

40.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

40.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

40.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

40.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

40.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

40.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

40.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

40.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

40.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

40.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

40.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

40.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

41. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

41.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

41.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

41.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

41.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

41.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

41.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

41.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

41.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

42. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

42.1. São obrigações do Contratante:

42.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

42.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

42.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 42.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 42.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 42.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, previstas na lei e neste Contrato;
- 42.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 42.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 42.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 07 (sete) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 42.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 42.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

43. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 43.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 43.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 43.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 43.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 43.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 43.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 43.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 43.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 43.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 43.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 43.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 43.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 43.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 43.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 43.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 43.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

44. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

44.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

45. **CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

45.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

45.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV - **Multa**:

- 1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;
- 2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 3. compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 12% a 20% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 13% a 22% do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1 a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

45.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

45.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

45.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

45.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

45.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

45.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

45.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

45.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos, na Lei nº 12.846, de 2013,

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

45.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

45.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

45.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

46. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

46.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

46.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

46.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

46.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

46.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

46.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

46.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

46.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

46.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

46.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

46.4.3. Indenizações e multas.

46.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

46.6. O contrato poderá ser extinto:

46.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

46.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

47. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

47.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados do Corpo de Bombeiros deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **Classificação Funcional Programática/Subação:** 32.131.06.182.0100.2121.212101 - Manutenção e Funcionamento de Unidades Operacionais e Administrativas do CBMRN;
- **Elemento de despesa:** 33.90.30.07 - Gêneros de Alimentação;
- **Fonte de Recursos:** 0.7.59.000759 - Recursos Vinculados a Fundos (Adm. Direta e Indireta)
- **Valor:** R\$ xxxxxx

48. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

48.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

49. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

- 49.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 49.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 49.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

50. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

- 50.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

51. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

- 51.1. É eleito o Foro da Comarca da cidade do Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

....., de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-